

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 97/ 2018

Sumula: "Institui a Disciplina de Artes Marciais nas Instituições de Ensino"

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão da disciplina artes marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede públicas municipais situadas na cidade de Campo Largo -Pr

§ 1º - A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

§ 2º - Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional.

Parágrafo único. As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º - Caberá à direção da escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

Parágrafo único. A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.

2029/18
21/12/2018
16/07/18
26

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os governos do estado e federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 05 de Julho de 2018



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador